SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003540-05.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: MARCELO FERREIRA GOMES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BANCO ITAÚ S.A ajuizou ação contra **MARCELO FERREIRA GOMES**, pedindo a busca e apreensão do automóvel Hyundai/Tucson GL 20L, ano 2007/2008, prata, placas DXX-9552, objeto de garantia de alienação fiduciária, haja vista o inadimplemento contratual pelo réu.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a medida.

O réu noticiou o pagamento da dívida, pedindo a restituição do bem.

Instado a manifestar-se sobre a contestação, o autor quedou-se.

Deferiu-se ao réu a restituição do veículo.

O autor instado a manifestar-se sobre o andamento do feito, quedou-se.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Por ocasião da propositura da ação o réu estava em mora, pendendo o pagamento das prestações vencidas em 20 de janeiro, 20 de fevereiro e 20 de março de 2014.

Ocorre que o autor, após a propositura da ação, contactou o réu para efetuar um acordo quanto as parcelas vencidas, enviando ao réu um boleto bancário para pagamento das parcelas em atraso proporcionando-lhe um desconto como incentivo.

O réu aceitou a proposta e pagou diretamente o valor apontado. Assim fazendo, afastou a mora, pois o próprio credor assim o credor. Bem por isso, descabe a ação de busca e apreensão.

Diante do exposto, rejeito o pedido, revogo a medida liminar e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, por equidade fixados em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 01 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA